



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/168 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático infantil, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado Panda Kids

Lisboa
1 de junho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/168 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático infantil, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado Panda Kids

1. Identificação do pedido

A DREAMIA-Serviços de Televisão, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 10 de maio de 2021, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático infantil, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado Panda Kids.

2. Instrução do processo de candidatura

- 2.1. No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de

televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

- 2.2. Conforme previsto no n.º 7 do artigo 17.º da LTSAP, «[o]s processos admitidos pela entidade reguladora, após o suprimento de eventuais insuficiências ser objeto de decisão de atribuição ou de rejeição dos títulos habilitadores [...]», sendo que as mesmas só foram supridas a 13 de maio de 2021, estando a ERC desde essa data habilitada à instrução do referido procedimento.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

- 3.1. De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da LTSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.
- 3.2. A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da LTSAP, os seguintes documentos:

- 4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático infantil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura.

Caracteriza-se como um «[...] serviço de programas televisivo cuja programação tem como target um novo segmento: 6 a 9 anos. [...] O Canal Panda Kids surge como necessidade de criação de uma “ponte” de programação e linha editorial entre o Canal Panda e o Canal Biggs. Sendo que o perfil do Biggs sofreu, ao longo do tempo, alguns ajustes e se foi tornando um canal mais pré-adolescente (10 -14 anos).»

Com o presente processo, a DREAMIA- Serviços de Televisão, S.A., quer alargar a sua oferta «para cobrir todos os targets infantis e, ao mesmo tempo, oferecer e assegurar a estes espectadores conteúdos direcionados aos seus interesses e são os que maior relevância apresentam para este público.»

Mais refere que, «[n]uma primeira fase, o canal irá apostar exclusivamente em conteúdos já emitidos pelo canal Biggs, sendo que não incluirá na sua emissão programas de produção própria. Contudo, este posicionamento será avaliado, em função da adesão do público-alvo ao canal.»

Note-se que o Requerente se compromete a cumprir todas as normais legais, regulamentos e deliberações referentes ao acompanhamento das emissões do público com necessidades especiais.

- 4.2.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.
- 4.3.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.

- 4.4.** Projeto técnico descritivo das instalações, o «Panda Kids vai operar nas instalações utilizadas por outros serviços de programas da DREAMIA [...] a qual dispõe do espaço e das condições ambientais necessárias à sua produção e difusão.»

O sistema de emissão assenta numa plataforma Glass Valey ITX/GMEDIA que permite a gestão de playout e a gestão de programação do serviço de programas.

«O “Panda Kids” será preferencialmente entregue aos operadores de distribuição no formato HD, podendo também vir a ser entregue no formato SD, sendo que poderá mais tarde, e quando viável tecnicamente, ser entregue em formato 4K (UHD).»

- 4.5.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente num número reduzido de recursos humanos que assegurarão a organização da grelha de programação, apoio à produção, marketing e o alinhamento da emissão, visto que os serviços relacionados com o playout e emissão técnica estarão alocados a uma terceira entidade.

- 4.6.** Assim, o quadro de recursos em regime exclusivo é integrado por uma Diretora do canal, Susana Margarida Galhana Gomes, um assistente de programação, um responsável de marketing e responsável técnico.

- 4.7.** Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar para o serviço de programas é PANDA KIDS;
- ii) o estatuto editorial, em conformidade com o artigo 36.º da LTSAP, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas o qual se assume como «um canal de programação temática, orientado para o público entre os 6 e os 9 anos, com conteúdos de várias origens (Europeia, Norte-Americana, Australiana), faladas, dobradas ou legendadas em Português.»

Mais se afirma «[...] não está vinculado a qualquer orientação ideológica, política, religiosa ou outra. Guiar-se-á pela imparcialidade, isenção e pluralismo na escolha das obras com o único objetivo de satisfação das preferências e do respeito pelos legítimos direitos do seu público.

- iii) o horário de emissão do serviço de programas PANDA KIDS assegurará 18 horas de emissão diária, entre as 6h e a 1h;
- iv) as linhas gerais da programação assentam em programas vocacionados para um público-alvo dos 6-9 anos, com programas como Pokémon, Beyblade, Bakugan (ação e aventura) e também Captain Underpants, As Aventuras de Rocky e Bullwinkle, Hubert & Takako e Moka (comédia). De facto, estes serão programas de maior aposta do canal, a nível de linha editorial.»

«Numa primeira fase, o canal irá apostar exclusivamente em conteúdos já emitidos pelo canal Biggs, sendo que não incluirá na sua emissão programas de produção. Contudo, este posicionamento será avaliado, em função da adesão do público-alvo ao canal.»

- 4.8.** Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.9.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.10.** Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.11.** Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela NOS Comunicações, S.A..

5. Estudo económico e financeiro do projeto

- 5.1.** Do estudo económico-financeiro apresentado pela DREAMIA- Serviços de Televisão, S.A., perspectivado a 6 anos, com base num modelo estruturado por: i) Investimento em Imobilizado; ii) Receitas de Exploração; iii) Custos de Exploração; e; iii) Demonstração de Resultados Previsional.
- 5.2.** O modelo apresentado assenta na determinação, com base nos pressupostos assumidos, das Receitas (Rendimentos) e Despesas (Custos), que se espera sejam obtidos e incorridos no exercício da atividade projetada e dos correspondentes fluxos financeiros e fontes de financiamento.
- 5.3.** Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas (rendimentos) e despesas (custos), investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.
- 5.4.** Mais se aprecia na análise do parecer que «os investimentos necessários à implementação do Panda Kids deverão ser minimizados através do aproveitamento dos equipamentos dos acionistas da Dreamia, a NOS e a AMC. O financiamento do projeto será assegurado por capitais próprios, designadamente gerados pelo próprio serviço de programas Panda Kids, com a comercialização do canal aos operadores de distribuição de serviços de televisão por subscrição e com receitas provenientes da comercialização de publicidade televisiva.»
- 5.5.** Resultante do parecer avalizado por economista da ERC, o estudo económico-financeiro apresentado pela Dreamia, «no qual se perspetiva o funcionamento do canal Panda Kids em 6 exercícios económicos:
- Apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data;

- Dá cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro.»

6. Parecer sobre as condições técnicas

- 6.1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LTSAP, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 27 de maio de 2021.

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático infantil, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado PANDA KIDS, nos termos requeridos pela DREAMIA- Serviços de Televisão, S.A..

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo PANDA KIDS, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 1 de junho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo